

Nota Técnica do Banco Central do Brasil 60

Estimativa dos reajustes salariais a partir das convenções coletivas de trabalho

Nota metodológica



Nota Técnica do Banco Central do Brasil nº 60

Setembro de 2026

Brasília

P. 1-16

Elaborada pela Gerência de Atividade Econômica e Mercado de Trabalho (GEATI) do Departamento Econômico (DEPEC).

Editores:

Alisson Curatola de Melo - Departamento Econômico (Depec)

Renato Baldini Junior - Departamento de Estatísticas (DSTAT)

Nota Técnica

Série editada pelo Departamento Econômico (Depec) e pelo Departamento de Estatísticas (DSTAT)

Ricardo Sabbadini – Chefe do Depec

Fernando Alberto G. Sampaio C. Rocha – Chefe do DSTAT

notastecnicas@bcb.gov.br

Reprodução permitida, desde que citada a fonte: Nota Técnica do Banco Central do Brasil nº 60.

Publicação autorizada por Paulo Picchetti, Diretor de Política Econômica.

As opiniões expressas neste trabalho são exclusivamente do(s) autor(es) e não refletem a visão do Banco Central do Brasil, exceto no que se refere a notas metodológicas.

Sumário

Resumo	4
1. Introdução	5
2. Visão geral do processo	6
3. Extração dos dados das convenções	6
4. Classificação setorial	6
4.1 Insumos textuais	6
4.2 Limpeza e normalização do texto	6
4.3 Classificação em dois estágios	7
5. Marcação de observações	7
5.1 Texto-fonte e limpeza	7
5.2 Lógica de marcação e base consolidada	7
5.3 Extração da cláusula de reajuste	8
6. Cálculo dos indicadores	8
6.1 Critérios temporais de apuração	8
6.2 Indicadores produzidos	8
7. Resultados	9
7.1 Reajustes nominais	10
7.2 Revisões nos reajustes pelo critério de vigência com a entrada de novas convenções	10
7.3 Reajustes reais e distribuição dos reajustes em relação à inflação	11
7.4 Reajustes setoriais e número de convenções na base consolidada	12
Publicação	13
Apêndice — Correspondência setorial e categorias de observação	16
1. Correspondência entre a CNAE 2.0 e os setores de acompanhamento	16
2. Categorias de observação	16

Estimativa dos reajustes salariais a partir das convenções coletivas de trabalho

Resumo

O Banco Central do Brasil (BC) passa a divulgar mensalmente indicadores de reajustes salariais construídos com base nas convenções coletivas de trabalho (CCT) registradas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Esses indicadores abrangem os reajustes nominais, os reajustes reais, obtidos a partir da deflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e a distribuição dos reajustes em relação à inflação. Esta nota técnica descreve a metodologia empregada na obtenção, no tratamento e na consolidação dos dados utilizados na construção dos indicadores. O processo combina a extração automatizada das informações das CCT, a classificação setorial automática, a marcação de observações relativas à estrutura dos reajustes e o cálculo dos indicadores finais. Essas etapas contribuem para tornar o tratamento dos dados mais ágil e padronizado.

1. Introdução

O BC passa a disponibilizar ao público, por meio do [Sistema Gerenciador de Séries Temporais \(SGS\)](#), indicadores mensais de reajustes salariais obtidos a partir das convenções coletivas de trabalho (CCT) registradas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).¹ Os indicadores descritos nesta nota técnica são produzidos com dados de convenções registradas desde janeiro de 2012.

O acompanhamento das negociações salariais constitui um dos insumos utilizados pelo BC na avaliação das condições do mercado de trabalho. Nesse contexto, os indicadores derivados das CCT são analisados em conjunto com outras fontes de informação sobre rendimentos, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).² As CCT constituem fonte privilegiada para esse fim, por registrarem, de forma padronizada e com ampla cobertura setorial e geográfica, os percentuais de reajuste pactuados entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores.

A unidade de observação é a convenção coletiva. Para cada CCT registrada, são apurados o percentual de reajuste, as datas relevantes (registro, vigência, protocolo e data-base), a unidade da federação (UF) e o setor de atividade da categoria. O acompanhamento adota dois critérios temporais de classificação das CCT: a **data de registro** do instrumento e a **data de vigência** do reajuste.

Esta nota técnica documenta a metodologia utilizada para a produção dos indicadores de reajustes salariais que passam a ser divulgados pelo BC, descrevendo as etapas que transformam as convenções coletivas registradas no MTE nos indicadores disponibilizados ao público. A descrição é de caráter metodológico: apresenta o procedimento adotado em cada etapa, sem detalhar exaustivamente cada regra empregada nas rotinas de classificação.

O documento está organizado em sete seções, além desta introdução. A Seção 2 apresenta uma visão geral do fluxo de tratamento dos dados. A Seção 3 descreve a extração das informações das convenções. As Seções 4 e 5 tratam, respectivamente, da classificação setorial automática e da marcação de observações sobre a estrutura dos reajustes. A Seção 6 descreve o cálculo dos indicadores. A Seção 7 apresenta o resultado de alguns indicadores obtidos a partir das CCT, enquanto a Seção 8 apresenta a lista de novas séries que passarão a ser disponibilizadas ao público mensalmente por meio do SGS. Por fim, o Apêndice reúne a correspondência entre a CNAE 2.0 e os setores de acompanhamento e as categorias de observação.

1/ A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que as convenções coletivas de trabalho (CCT) e os acordos coletivos de trabalho (ACT) sejam registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Enquanto as CCT resultam de negociações entre sindicatos de trabalhadores e de empregadores, os ACT são firmados diretamente entre sindicatos de trabalhadores e empresas, sem a participação de sindicato patronal. Os indicadores produzidos foram elaborados exclusivamente com base nas CCT.

2/ As estimativas de reajustes salariais derivadas das CCT, por exemplo, têm sido recorrentemente apresentadas pelo BC na seção “Mercado de Trabalho” do Capítulo 1 do Relatório de Política Monetária (RPM). A primeira utilização nesse relatório ocorreu na edição de dezembro de 2011, por meio do box [Acompanhamento de Reajustes Salariais pelas Convenções Coletivas de Trabalho](#). Inicialmente, os reajustes eram calculados com as convenções dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, mas, a partir da edição de junho de 2026 do RPM, passaram a contemplar todo o território nacional.

2. Visão geral do processo

O tratamento dos dados parte das convenções coletivas registradas no Sistema Mediador do MTE³ e desenvolve-se em quatro etapas encadeadas. Na primeira, as informações de cada convenção são extraídas e organizadas em formato tabular. Na segunda, atribui-se a cada convenção o setor de atividade da categoria. Na terceira, identificam-se características da cláusula de reajuste que ensejam a exclusão da convenção da apuração, as quais são registradas em um campo de observação. Na quarta, os reajustes são confrontados com a inflação e consolidados nos indicadores. As três primeiras etapas constroem e qualificam uma base de dados das convenções; a última converte essa base nos números efetivamente utilizados no acompanhamento.

As três primeiras etapas — extração, classificação setorial e a marcação de observações — são executadas por rotinas automatizadas, que conferem rapidez e padronização ao tratamento. Os resultados dessas rotinas são verificados manualmente antes de seguirem para o cálculo dos indicadores.

3. Extração dos dados das convenções

A extração das informações de cada convenção é feita por rotinas que leem o inteiro teor dos instrumentos obtidos do Sistema Mediador do MTE e organizam os dados em formato tabular, com uma linha por convenção. São extraídos, entre outros campos, o número e a data de registro, as datas de início e fim de vigência, a data-base, o percentual de reajuste, a unidade da federação e o parágrafo da cláusula de reajuste. As informações de setor de atividade e de observação não provêm dessa extração. Elas são acrescentadas nas etapas seguintes, descritas nas Seções 4 e 5. Ao final dessa etapa, dispõe-se de uma base tabular das convenções, ainda sem os campos de setor e de observação.

4. Classificação setorial

Nesta etapa, atribui-se automaticamente a cada convenção o setor de atividade da categoria, classificando-a em um de cinco setores: Agropecuária, Indústria, Construção, Comércio e Serviços.

4.1 Insumos textuais

O ponto de partida é o texto que descreve as categorias laboral e patronal de cada convenção. Esses textos — que identificam, por exemplo, “trabalhadores no comércio de” ou “indústria da construção civil” de determinado município — constituem a matéria-prima da classificação.

4.2 Limpeza e normalização do texto

Antes da classificação, os textos passam por uma sequência de tratamentos que visa isolar os termos efetivamente informativos sobre a atividade econômica. As principais operações são: remoção de acentuação e cedilha; expansão de abreviações recorrentes (por exemplo, formas abreviadas de “comércio”); eliminação de pontuação; conversão para minúsculas; remoção de

3/ O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR é a plataforma eletrônica oficial do MTE utilizada para registrar, arquivar e dar publicidade aos instrumentos de negociação coletiva celebrados entre trabalhadores e empregadores.

palavras vazias (*stopwords*); e redução das palavras a seus radicais (*stemming*). Em seguida, são removidos os nomes de municípios e um conjunto de termos genéricos — como “sindicato”, siglas de UF e variações de “trabalhadores” — que se repetem em praticamente todas as convenções e não ajudam a discriminar o setor.

4.3 Classificação em dois estágios

Sobre o texto limpo, a classificação é feita em dois estágios complementares. No primeiro, o texto de cada categoria é comparado às denominações oficiais da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), tomada em sua estrutura detalhada — seções, divisões, grupos e classes. Para isso, constrói-se um dicionário que associa cada termo das denominações ao respectivo código CNAE, no nível mais detalhado disponível (classe; na ausência, grupo ou divisão), atribuindo maior peso aos termos mais raros — e, portanto, mais discriminantes. Quando esse confronto não produz correspondência satisfatória, recorre-se a uma medida de similaridade textual aproximada para identificar a denominação mais próxima.

O código CNAE assim atribuído é então associado a um dos cinco setores de acompanhamento por meio de uma correspondência baseada na divisão (dois primeiros dígitos) e na seção da CNAE: a Seção A (divisões 1 a 3) corresponde à Agropecuária; as Seções B a E (divisões 5 a 39), à Indústria; a Seção F (divisões 41 a 43), à Construção; a Seção G (divisões 45 a 47), ao Comércio; e as demais seções (H a U), aos Serviços. Para mais informações, vide o Apêndice, item 1.

No segundo estágio, uma regra baseada em palavras-chave revisa a classificação obtida no confronto com a CNAE, corrigindo casos em que termos característicos do texto indicam, com clareza, um setor distinto do sugerido pelo primeiro estágio. Esse conjunto de palavras-chave é mantido e ampliado ao longo do tempo, à medida que se identificam classificações incorretas, o que confere à rotina caráter incremental.

Ao final dessa etapa, o setor atribuído a cada convenção é registrado na base. O texto original e a versão normalizada da categoria ficam disponíveis para a verificação manual da classificação, realizada antes de os resultados seguirem para a consolidação.

5. Marcação de observações

Nesta etapa, examina-se o texto da cláusula de reajuste de cada convenção e geram-se observações que descrevem características do que foi negociado — por exemplo, se o reajuste é parcelado ou se a convenção contempla multas, pisos, abonos ou adicionais. Essas observações cumprem papel duplo. Por um lado, mantêm registro do conteúdo de cada reajuste; por outro — e principalmente —, funcionam como critério de exclusão: quando uma observação é registrada, a convenção é retirada da apuração dos reajustes, conforme detalhado na Seção 5.2.

5.1 Texto-fonte e limpeza

O ponto de partida é o texto do parágrafo da cláusula de reajuste de cada convenção. Esse texto é normalizado — com padronização de pontuação, espaços e datas e conversão para minúsculas — de modo a tornar mais robusta a identificação dos padrões de interesse.

5.2 Lógica de marcação e base consolidada

Com o intuito de compor um indicador homogêneo de reajustes salariais, são identificadas e excluídas da apuração convenções cujas características dificultam a comparação direta dos

percentuais negociados com os das demais convenções. Entre as categorias identificadas estão: reajuste parcelado; adiantamento e antecipação salarial; multa; piso salarial; abonos e vales; adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida; e gratificações por tempo de serviço, como anuênio e quinquênio. Para mais informações, consulte o Apêndice, item 2.

Assim, do conjunto das CCT registradas, obtém-se uma **base consolidada de convenções**, composta pelo subconjunto das CCT efetivamente utilizadas nos cálculos de reajustes salariais.⁴

5.3 Extração da cláusula de reajuste

Para apoiar a verificação manual, extrai-se também o texto integral da cláusula de reajuste de cada convenção, delimitado entre o início da cláusula pertinente e o início da cláusula seguinte. Com esse trecho disponível ao lado dos demais campos, é possível verificar, convenção a convenção, se o percentual de reajuste obtido confere com a observação registrada. O texto extraído tem caráter auxiliar e não é armazenado de forma permanente na base.

6. Cálculo dos indicadores

6.1 Critérios temporais de apuração

A partir da base consolidada de convenções, descrita na Seção 5.2, os indicadores podem ser calculados segundo dois critérios temporais alternativos: a data de registro do instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a data de vigência do reajuste. A distinção entre esses critérios decorre da própria dinâmica das negociações coletivas. As categorias usualmente negociam e assinam as convenções após a respectiva data-base, atribuindo-lhes vigência retroativa, e dispõem de prazo legal para depositá-las no MTE — onde o instrumento só passa a produzir efeitos após o registro (art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT). Há, assim, defasagem entre o mês de vigência do reajuste e o mês em que a CCT é efetivamente registrada.

No critério de vigência, cada convenção é associada ao mês em que o reajuste entra em vigor. Como novas convenções com a mesma data de vigência podem ser registradas posteriormente, os indicadores referentes a um determinado mês são incorporados gradualmente à base de dados. Por essa razão, as séries calculadas por esse critério estão sujeitas a revisões, especialmente nos meses mais recentes. No critério de registro, por sua vez, cada convenção é associada ao mês em que ingressa na base de dados por meio de seu registro no MTE. Como os indicadores são calculados exclusivamente com as convenções registradas em cada período, as séries não estão sujeitas a revisões. Esse critério, contudo, tem a desvantagem de agrupar, em um mesmo mês, convenções cujas datas de vigência podem ser distintas.

6.2 Indicadores produzidos

A base consolidada permite a apuração mensal dos seguintes indicadores, segundo os critérios de vigência e de registro, para o agregado da economia e para os setores descritos na Seção 4:

- reajustes nominais médio e mediano;
- reajustes reais médio e mediano;
- distribuição dos reajustes em relação à inflação;
- número de convenções na base consolidada.

4/ Em média, cerca de 75% do total das convenções registradas mensalmente no MTE entra na base consolidada de convenções.

6.2.1 Reajustes nominais médio e mediano

Os reajustes nominais médio e mediano são calculados a partir dos percentuais de reajuste de cada convenção da base consolidada, atribuindo-se igual peso a cada uma delas. Ambas as estatísticas são calculadas para os critérios temporais de registro e de vigência. Como já mencionado, quando o critério de vigência é adotado, os resultados estão sujeitos a revisões ao longo do tempo, sobretudo nos meses mais recentes.

6.2.2 Reajustes reais médio e mediano

O reajuste real mede o ganho ou a perda de poder de compra embutido no reajuste nominal, depois de descontada a inflação acumulada no período. Para tanto, o reajuste nominal de cada convenção é deflacionado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada em doze meses — intervalo típico entre reajustes — até o mês anterior ao de entrada em vigência da convenção. A partir dos reajustes deflacionados para cada convenção, os reajustes médio e mediano são calculados conforme descrito na Seção 6.1, para os critérios temporais de registro e vigência. O INPC foi escolhido como deflator por ser o índice de preços mais comumente citado nas CCT como referência para o reajuste salarial.

6.2.3 Distribuição dos reajustes em relação à inflação

Além das medidas de tendência central dos reajustes nominais e reais (média e mediana), apura-se também a distribuição das convenções coletivas em relação à inflação medida pelo INPC. Para isso, cada CCT da base consolidada é inicialmente classificada de acordo com a comparação entre o percentual de reajuste negociado e a variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores ao mês de vigência da convenção. As convenções são classificadas em três categorias: reajustes abaixo, igual ou acima da inflação. Para essa classificação, adota-se tolerância de 0,1 ponto percentual (p.p.). Assim, reajustes são considerados acima da inflação quando a superam em mais de 0,1 p.p. e abaixo da inflação quando ficam mais de 0,1 p.p. abaixo.

Após a classificação individual das convenções em abaixo, igual ou acima da inflação, calcula-se, para cada mês, a participação percentual das CCT em cada uma das três categorias. Esses percentuais são apurados segundo os dois critérios temporais: a data de registro da convenção no MTE e a data de vigência do reajuste.

6.2.4 Número de convenções na base consolidada

O número de convenções da base consolidada, utilizadas, portanto, no cálculo das medidas descritas nas Seções 6.2.1 a 6.2.3, varia conforme o critério temporal adotado. Pelo critério de registro, são consideradas, em cada mês, todas as convenções registradas no MTE nesse período, independentemente de sua data de vigência. Já pelo critério de vigência, são consideradas as convenções cujos reajustes passam a vigorar no mês de referência, independentemente da data de registro. Em consequência, são produzidas duas séries mensais distintas, uma para cada critério. Dessa forma, cada série reflete o universo de convenções efetivamente considerado no cálculo dos indicadores sob o respectivo critério temporal.

7. Resultados

Esta seção apresenta resultados produzidos de acordo com a metodologia descrita na Seção 6.⁵

5/ Salvo indicação em contrário, os resultados referem-se às convenções de todos os setores de atividade.

7.1 Reajustes nominais

Os Gráficos 1 e 2 apresentam a evolução dos reajustes nominais médio e mediano, respectivamente, segundo os critérios temporais de vigência e de registro. As séries calculadas com base na data de vigência tendem a antecipar os movimentos das séries apuradas pelo critério de registro. Esse comportamento reflete a defasagem entre a entrada em vigor dos reajustes e o efetivo registro das convenções no MTE.

Gráfico 1 – Reajuste nominal médio, critérios de vigência e registro

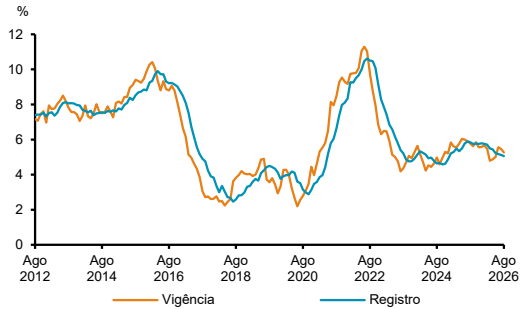
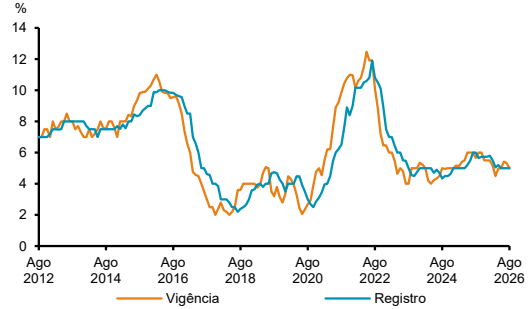


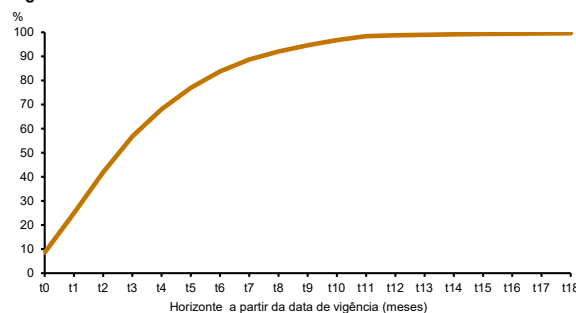
Gráfico 2 – Reajuste nominal mediano, critérios de vigência e registro



7.2 Revisões nos reajustes pelo critério de vigência com a entrada de novas convenções

Conforme discutido na Seção 6, os indicadores apurados segundo o critério de vigência estão sujeitos a revisões à medida que novas convenções coletivas com vigência no período são registradas e incorporadas à base de dados. Em consequência, os resultados referentes aos meses mais recentes devem ser interpretados com cautela, uma vez que refletem informações ainda incompletas. Para ilustrar esse aspecto, o Gráfico 3 apresenta o percentual médio de completude dos dados utilizados na construção dos indicadores por critério de vigência para diferentes horizontes de observação, considerando dados a partir de janeiro de 2012. Quando a janela de dados se limita ao período compreendido do início da série até a própria data de vigência (t_0), estão disponíveis, em média, menos de 10% dos registros que, ao final do processo de atualização da base, serão associados àquela data de vigência. Esse percentual eleva-se para cerca de 75% quando a janela se estende a até quatro meses após a vigência (t_4) e aproxima-se de 100% quando alcança doze meses após a vigência (t_{12}). Esses resultados evidenciam que a maior parte dos registros é incorporada à base apenas nos meses subsequentes à data de vigência, o que torna esperadas revisões dos indicadores calculados por esse critério, especialmente nos primeiros meses após a entrada em vigor dos reajustes.

Gráfico 3 – Percentual médio de registros a partir da data de vigência



A magnitude das revisões dos reajustes salariais calculados segundo o critério de vigência é examinada nos Gráficos 4 e 5. Os gráficos apresentam, para os reajustes médio e mediano,

a distribuição das diferenças entre o reajuste final, obtido com as convenções registradas até doze meses após a data de vigência (t_{12}),⁶ e as estimativas preliminares calculadas com base em informações disponíveis em horizontes mais curtos.⁷ Essa abordagem permite avaliar o impacto da incorporação gradual de novas convenções coletivas sobre as estimativas e a velocidade com que os indicadores convergem para seus valores finais.

No caso do reajuste médio no horizonte t_0 ⁸, em 50% dos meses do período analisado, de janeiro de 2012 a agosto de 2026, a diferença entre o valor final e a estimativa preliminar situa-se entre -0,34 e 0,10 p.p. (percentis 25 e 75). Considerando uma faixa mais ampla, em 80% dos meses essa diferença fica entre -0,59 e 0,25 p.p. (percentis 10 e 90). À medida que novos registros são incorporados à base de dados, a magnitude dessas diferenças diminui substancialmente. No horizonte t_3 , por exemplo, a faixa delimitada pelos percentis 10 e 90 já diminui para -0,17 a 0,07 p.p. No caso do reajuste mediano, a amplitude do intervalo entre os percentis 25 e 75 recua mais rapidamente com a incorporação de novas convenções, chegando a zero já no horizonte t_3 . Considerando a faixa mais ampla, entre os percentis 10 e 90, a amplitude das revisões no horizonte t_0 é mais elevada do que aquela obtida para o reajuste médio e o recuo é mais gradual.

Gráfico 4 – Distribuição da diferença entre o reajuste médio final e estimativas preliminares

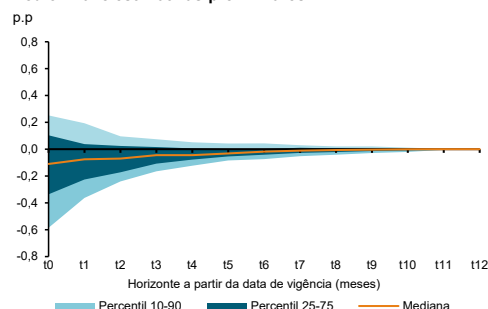
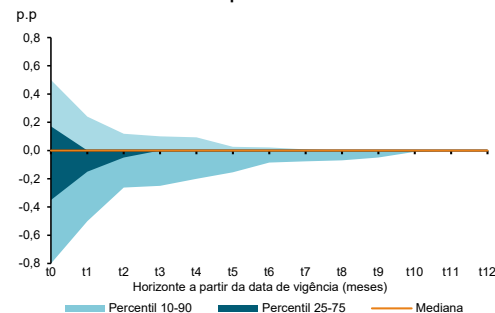


Gráfico 5 – Distribuição da diferença entre o reajuste mediano final e estimativas preliminares



7.3 Reajustes reais e distribuição dos reajustes em relação à inflação

O Gráfico 6 compara os reajustes nominais médio e mediano, apurados pelo critério da data de vigência, com a variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores ao mês de vigência. Observa-se elevada aderência entre os reajustes negociados e a inflação passada, evidenciando a relevância do INPC como referência nas negociações salariais, embora não exista determinação legal para a reposição da inflação. Ainda assim, as negociações coletivas podem resultar em reajustes superiores ou inferiores à inflação acumulada, produzindo ganhos ou perdas reais para os trabalhadores. Esse aspecto é ilustrado no Gráfico 7, que apresenta a evolução dos reajustes reais médios calculados segundo os critérios de vigência e de registro.

6/ Como, em geral, a quase totalidade das convenções associadas a uma determinada data de vigência é incorporada à base até t_{12} , conforme mostrado anteriormente, esse horizonte é utilizado como aproximação do valor final do indicador.

7/ O reajuste com vigência em janeiro de 2012, por exemplo, tem valor final apurado em janeiro de 2013 e estimativas preliminares apuradas mensalmente de janeiro de 2012 (t_0) a dezembro de 2012 (t_{11}) — entre elas, abril de 2012 (t_3). Como o valor final exige doze meses adicionais de registros e a amostra se encerra em agosto de 2026, o exercício abrange as vigências de janeiro de 2012 a agosto de 2025.

8/ Ou seja, com uma janela de dados limitada ao período compreendido entre o início da amostra e a própria data de vigência (t_0).

Gráfico 6 – Reajustes nominais médio e mediano versus INPC, critério de vigência

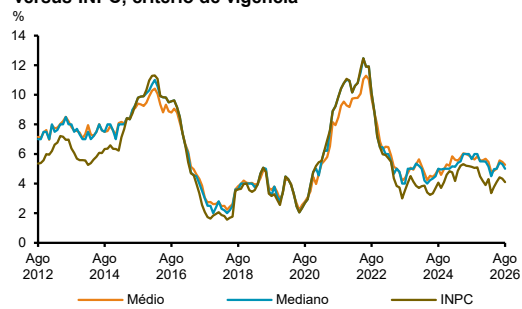
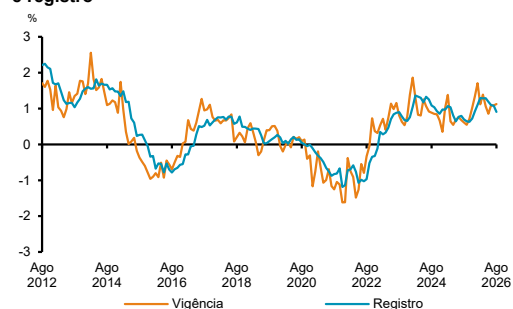
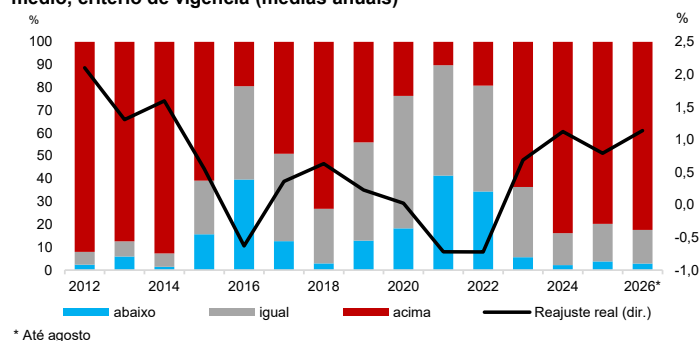


Gráfico 7 – Reajustes reais médios, critérios de vigência e registro



Outra forma de avaliar a evolução dos reajustes consiste em analisar a distribuição das convenções coletivas em relação à inflação, identificando a parcela de reajustes abaixo, igual ou acima da variação do INPC.⁹ Como mostra o Gráfico 8, o reajuste real médio e a participação de reajustes acima da inflação situam-se em patamares mais elevados entre 2012 e 2014 e, novamente, após 2023. Esses períodos coincidem com níveis relativamente baixos da taxa de desocupação, o que é compatível com um ambiente de mercado de trabalho mais aquecido e propício à obtenção de ganhos reais nas negociações salariais.

Gráfico 8 – Distribuição dos reajustes em relação ao INPC e reajuste real médio, critério de vigência (médias anuais)

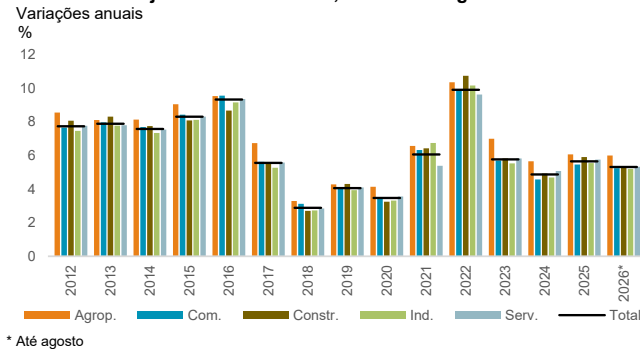


7.4 Reajustes setoriais e número de convenções na base consolidada

Os dados das CCT permitem, ainda, o cálculo dos reajustes salariais desagregados por setor de atividade. De modo geral, as séries setoriais apresentam trajetórias semelhantes, embora existam diferenças relevantes em determinados períodos, conforme ilustrado no Gráfico 9. Por exemplo, desde 2023, os reajustes observados na agropecuária têm superado os registrados nos demais setores.

9/ Conforme o critério adotado na Seção 6.3, reajustes são classificados como acima da inflação quando excedem a variação do INPC em mais de 0,1 p.p. e como abaixo da inflação quando ficam mais de 0,1 p.p. abaixo dessa variação.

Gráfico 9 – Reajuste nominal médio, critério de vigência



O Gráfico 10 apresenta a evolução mensal do número de registros incorporados à base consolidada. Entre janeiro de 2012 e agosto de 2026, foram incorporados, em média, 414 registros por mês. Observa-se, contudo, um padrão sazonal ao longo do ano. O volume de registros tende a ser menor nos primeiros meses, permanecendo relativamente reduzido até maio, e aumenta de forma significativa a partir de junho. As maiores médias mensais concentram-se, em geral, entre junho e agosto, retornando a níveis próximos da média anual nos meses finais do ano.

Por fim, o Gráfico 11 apresenta a participação média anual dos registros por setor de atividade. O setor de serviços concentra a maior parcela dos registros, seguido pelo comércio e pela indústria. Construção e agropecuária apresentam as menores participações.

Gráfico 10 – Convenções registradas incorporadas à base consolidada

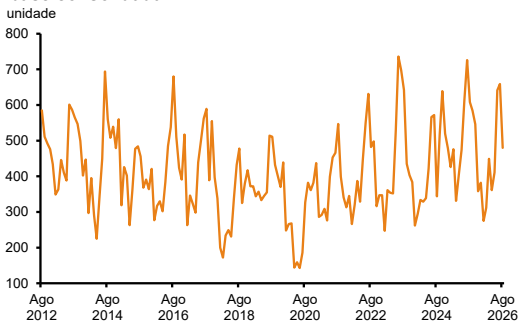
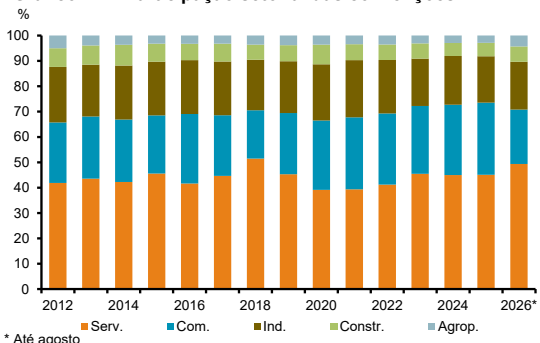


Gráfico 11 – Participação setorial das convenções



8. Publicação

As séries produzidas a partir das CCT que passam a ser divulgadas no SGS são listadas a seguir. Com frequência mensal e cobertura iniciada em janeiro de 2012, elas serão divulgadas regularmente até o dia 15 de cada mês, com a extração das convenções do Sistema Mediador ocorrendo entre os dias 10 e 15. Em cada divulgação, os indicadores apurados pelos critérios de registro e de vigência terão como mês de referência o mês anterior ao da publicação.¹⁰

Pelo critério de data de registro, número de convenções utilizadas, para o total da economia e para cada setor de atividade:

10/ No critério de registro, são considerados os registros efetuados até o mês anterior ao da divulgação. No critério de vigência, são incorporadas também convenções registradas até a data de extração das convenções, que, como mencionado, ocorrerá entre os dias 10 e 15 do mês de divulgação.

- a) CCT — número de convenções, critério de registro, Total (código 30050);
- b) CCT — número de convenções, critério de registro, Agropecuária (código 30051);
- c) CCT — número de convenções, critério de registro, Indústria (código 30052);
- d) CCT — número de convenções, critério de registro Construção (código 30053);
- e) CCT — número de convenções, critério de registro, Comércio (código 30054);
- f) CCT — número de convenções, critério de registro, Serviços (código 30055).

Pelo critério de data de vigência, número de convenções utilizadas, para o total da economia:

- a) CCT — número de convenções, critério de vigência, Total (código 30056);

Pelo critério de data de registro, reajuste nominal médio, para o total da economia e para cada setor de atividade. Para o total da economia, também o reajuste mediano:

- a) CCT — reajuste médio, critério de registro, Total (código 30057);
- b) CCT — reajuste mediano, critério de registro, Total (código 30058);
- c) CCT — reajuste médio, critério de registro, Agropecuária (código 30059);
- d) CCT — reajuste médio, critério de registro, Indústria (código 30060);
- e) CCT — reajuste médio, critério de registro, Construção (código 30061);
- f) CCT — reajuste médio, critério de registro, Comércio (código 30062);
- g) CCT — reajuste médio, critério de registro, Serviços (código 30063).

Pelo critério de data de vigência, reajustes nominais médio e mediano, para o total da economia:

- a) CCT — reajuste médio, critério de vigência, Total (código 30064);
- b) CCT — reajuste mediano, critério de vigência, Total (código 30065);

Para o total da economia, os reajustes reais médio e mediano, obtidos pela deflação pelo INPC, segundo os critérios de vigência e registro:

- a) CCT — reajuste real médio, critério de registro, Total (código 30066);
- b) CCT — reajuste real médio, critério de vigência, Total (código 30067);
- c) CCT — reajuste real mediano, critério de registro, Total (código 30068);
- d) CCT — reajuste real mediano, critério de vigência, Total (código 30069).

Por fim, a distribuição das convenções em relação ao INPC, para o agregado Brasil, segundo a parcela com reajuste abaixo, igual e acima da inflação acumulada, para os critérios de vigência e registro:

- a) CCT — parcela com reajuste abaixo do INPC, critério de registro, Total (código 30070);
- b) CCT — parcela com reajuste igual ao INPC, critério de registro, Total (código 30071);

- c) CCT — parcela com reajuste acima do INPC, critério de registro, Total (código 30072);
- d) CCT — parcela com reajuste abaixo do INPC, critério de vigência, Total (código 30073);
- e) CCT — parcela com reajuste igual ao INPC, critério de vigência, Total (código 30074);
- f) CCT — parcela com reajuste acima do INPC, critério de vigência, Total (código 30075).

Apêndice — Correspondência setorial e categorias de observação

Este apêndice reúne as duas correspondências utilizadas no tratamento automático descrito nas Seções 4 e 5: o agrupamento das divisões da CNAE 2.0 nos cinco setores de acompanhamento e a relação das categorias de observação que retiram a convenção do cálculo dos reajustes.

1. Correspondência entre a CNAE 2.0 e os setores de acompanhamento

O setor de cada convenção é definido a partir da divisão da CNAE 2.0 (dois primeiros dígitos do código), segundo a correspondência estabelecida na Tabela 1. As seções indicadas reproduzem a estrutura oficial da classificação.

Tabela 1 — Classificação setorial

Setor	Seção CNAE	Divisões	Atividades abrangidas
Agropecuária	A	1 a 3	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
Indústria	B a E	5 a 39	Indústrias extrativas; de transformação; eletricidade e gás; água, esgoto e gestão de resíduos
Construção	F	41 a 43	Construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção.
Comércio	G	45 a 47	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.
Serviços	H a U	49 a 99	Transporte, armazenagem e correio; alojamento e alimentação; informação e comunicação; serviços de tecnologia da informação; atividades financeiras e imobiliárias, seguros, serviços profissionais e administrativos, administração pública, educação, saúde e demais serviços

2. Categorias de observação

A presença de qualquer das características relacionadas na Tabela 2 no texto da cláusula de reajuste gera uma marcação no campo de observação e, conforme descrito na Seção 5.2, determina a exclusão da convenção do cálculo dos reajustes.

Tabela 2 — Categorias de reajustes excluídas

Categoria	Descrição
Reajuste parcelado ou escalonado	Reajuste concedido em mais de uma parcela ou em percentuais sucessivos ao longo da vigência.
Adiantamento e antecipação salarial	Concessão de adiantamento ou antecipação à conta do reajuste.
Multa	Previsão de multa associada à cláusula de reajuste.
Piso salarial	Fixação ou referência a piso da categoria.
Abonos e vales	Concessão de abonos ou vales (alimentação, refeição, entre outros).
Adicionais	Adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida.
Gratificações por tempo de serviço	Anuênio, quinquênio e gratificações correlatas.